



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

CONVÊNIO Nº 1004/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – UFES E A PROFISSIONAL
AUTÔNOMA LIANE BECACICI GOZZE
DESTEFANI, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº
11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E
RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e
75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 244.493 – SSP/ES, e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, e o (a) Sra. **Liane Becacici Gozze Destefani**, profissional autônoma, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o nº A51652-0, RG nº 1.656.030-ES e CPF nº 102.616.667-54, estabelecido no endereço Rua José Alexandre Buaiz, 190, Ed. Master Tower, Sala 1411, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29090-200, tel. 3097-4656, endereço eletrônico contato@lianedestefaniarquitetura.com.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares**, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;



Diretoria Projetos Institucionais
UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

V - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII - emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;
- X - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa do Sr. **Vinicius Righetti Machado**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **UNIVERSIDADE**, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 11 de Fevereiro de 2020.

Liane B. G. Destefani
Profissional Liberal

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES
Ethel Leonor Noia Mack
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES

TESTEMUNHAS:

01- _____
Nome e CPF

02- _____
Nome e CPF



PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio REINALDO CENTODUCATTE				
CPF 616.006.107-06		Cargo/Função REITOR		
Coordenador do Convênio Vinicius Riguetto Machado		SIAPE: 2680618	CPF: 092.766.567-07	
Cargo/Função Diretor da Divisão de Estágio			Setor de Trabalho PROGRAD	

2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE

Nome Profissional Liberal Liane Becacici Gozze Destefani		Nº Conselho nº A51652-0,		
Endereço Rua José Alexandre Buaiz, 190, Ed. Master Tower, Sala 1411, Enseada do Suá, Vitória, ES,				
UF ES	CEP 29090-200	DDD/Telefone 3097-4656		
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Liane Becacici Gozze Destefani				
RG - CPF RG nº 1.656.030-ES e CPF nº 102.616.667-54			Cargo/Função Profissional Liberal	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) PROFISSIONAL LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		3.2 - Período de Execução Início: A partir da data de publicação		Término: 5 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto: O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.				
3.4 - Justificativa do Projeto O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se				

[Handwritten signatures and stamps]
Direção de Estágio
UFES

constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:


- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;
- III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICIPES.


Diretoria Projetos Institucionais
UFES


7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

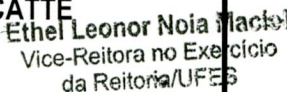
NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.


8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 11 de Fevereiro de 2020.


LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Profissional Liberal


R/ **REINALDO CENTODUCATTE**
Reitor da UFES


Etheleonor Noia Machado
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES


Vinicius Righetti Machado
Diretor da Divisão de Estágio
SIAPE 2680618
PROGRAD/UFES

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES

